



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO

Fundada em 11 de janeiro de 1999

Filiada à IOF e vinculada ao COB

DIRETRIZES PARA O JÚRI EM EVENTOS OFICIAIS DA CBO 2024

(Todos os eventos constantes da Regra 24 das ROP 2024)

Estas diretrizes devem ser lidas em conjunto com a seção sobre o júri nas Regras da CBO (Regra 38 das ROP 2024) e devem ser seguidas por todas as federações filiadas.

Princípios Gerais

1. O júri é um corpo de **apelação independente**.
2. O júri se reúne para decidir sobre protestos.
3. Um protesto somente pode ser feito contra a decisão de um organizador sobre uma reclamação. Um protesto **não pode** ser feito sem antes apresentar-se uma reclamação.
4. A decisão do júri é final. Uma **apelação** contra uma decisão do júri somente pode ser feita/aceita quando ocorrer um **sério erro processual** na sua atuação. Uma apelação será julgada pela diretoria da federação em eventos estaduais/municipais e pelo Conselho da Confederação Brasileira de Orientação em eventos nacionais e regionais.
5. A justiça no esporte deve ser o princípio a guiar a interpretação das regras por competidores, organizadores e júri.
6. Nenhum evento oficial estadual, regional ou nacional pode ter início sem que o júri tenha sido formado e a sua composição publicada em local visível a todos os participantes.
7. As instâncias a que os atletas têm o direito de recorrer em caso de eventuais problemas são: **reclamação, protesto e apelação**. No entanto, uma **apelação** somente pode ser apresentada por um clube ou federação. **Apelações** feitas por atletas de forma individual (ou seja, sem a participação do clube ou federação) não serão analisadas. Nenhum outro nome ou sistema deve ser criado ou utilizado em campeonatos oficiais desta Confederação. A regra 30.1 da IOF (2024) prevê que uma apelação somente pode ser interposta contra uma decisão do júri ou do árbitro se tiver ocorrido um erro processual grave na tomada de decisão ou se as regras de competição tiverem sido claramente aplicadas ou interpretadas incorretamente.

8. Caso o regulamento de um campeonato contrarie o que aqui vai previsto, este deve ser imediatamente corrigido e informado aos participantes.

O Corpo do Júri

1. O júri deve ser apontado, pelo Conselho de Arbitragem (eventos nacionais e regionais) ou pelo Diretor Técnico da Federação (eventos estaduais) antes do evento, se possível. Somente em casos excepcionais é aceitável a escala no dia do evento.
2. A quantidade de membros (e em certos casos, a composição) do júri é definida nas regras da IOF (Regra 29.3) e não pode ser inferior a 3 (três) votantes em nenhum tipo de evento oficial da CBO.
3. O árbitro deve liderar o júri, mas **não tem** direito a voto.
4. Um representante do organizador **pode** participar das reuniões do júri, mas deve ser **requisitado a sair antes** de o júri tomar uma decisão. O representante do organizador **não vota**, já que a sua participação tem caráter apenas informativo, visando fornecer maiores detalhes sobre o caso em julgamento.
5. Os membros do júri devem, sempre que possível, ser árbitros licenciados pela CBO e, em competições válidas para o WRE, ser *Event Advisers*.
6. Os membros do júri devem ser tão diversos quanto possível. Idealmente, ele deve conter homens e mulheres, membros de federações estaduais diferentes no caso de eventos regionais e nacionais e de clubes diferentes em caso de eventos estaduais. Em federações onde não existirem mulheres habilitadas, este assunto deve ser discutido para que ocorra a sua capacitação.
7. Se um membro do júri se declara prejudicado ou se não é capaz de cumprir a sua tarefa, o árbitro deve nominar um substituto. O árbitro é o responsável por tomar a decisão final em relação a qualquer potencial conflito de interesses. (Veja a exemplos na próxima seção)
8. É prudente nomear, adiantadamente, um ou mais membros de reserva, os quais podem ser utilizados como substitutos se necessário.

Conflito de Interesse

1. Exemplos de conflito de interesse que obrigatoriamente impedem a participação no júri:
 - * O membro do júri é um parente próximo do atleta que é tema do protesto;
 - * O membro do júri é o técnico ou chefe de equipe do atleta que é tema do protesto;
 - * O membro do júri é integrante do mesmo clube ou federação do atleta que é tema do protesto;

* O membro do júri é o técnico ou chefe de delegação de um atleta que será beneficiado caso o atleta que é tema do protesto seja desclassificado.

Preparação antes do Evento

1. Os nomes dos membros júri deverão ser publicados no boletim final, se possível. Se há apenas um ou dois boletins e estes são publicados muito antes do evento, então a lista do Júri Técnico deve estar disponível no website do evento **até um dia antes** de sua realização.
2. Ao júri deve ser fornecido todo o material distribuído aos competidores e dirigentes em geral. Eles devem participar de todas as reuniões com os representantes dos competidores. Eles devem ser credenciados para acessar todas as áreas do evento.
3. O árbitro deve assegurar que os membros do júri podem ser reunidos rapidamente. Os seus números de telefones celulares devem ser requisitados com antecedência e uma verificação deve ser feita para observar se há cobertura de celular na arena. Os membros do júri devem receber o número de celular do árbitro.
4. O **organizador** deve imprimir cópias do formulário de reclamação/protesto e tê-las disponíveis na secretaria da arena. É **obrigatório** ao organizador fornecer os formulários impressos aos atletas interessados (Regras 36.5 e 37.4).
5. O árbitro deve informar aos membros do júri quando eles devem chegar ao evento, onde devem se apresentar e quando eles devem sair.

No dia do evento

1. O júri pode ser solicitado a observar áreas chave do evento, por exemplo; partida e chegada. Eles não devem interferir ou assumir o trabalho de fiscais. Entretanto, em circunstâncias urgentes, eles podem dar recomendações/conselhos a fim de evitar ou resolver um problema.
2. Os membros votantes do júri devem **evitar** ser envolvidos ou consultados na consideração de reclamações. Estas podem ser decididas pelo organizador com opinião, se necessário, do árbitro. Entretanto, os membros do júri podem ser informados sobre o conteúdo de qualquer reclamação e a decisão do organizador a respeito, especialmente se o organizador perceber que um protesto vai ser apresentado.
3. Os membros votantes do júri **não devem** agir como juízes ou fiscais no evento.
4. Qualquer reclamação/protesto deve ser feito com o **formulário oficial de reclamação/protesto**, que deve apresentar a reclamação original e a decisão do organizador sobre esta. Qualquer protesto deve ser feito por escrito, não mais do que 15 minutos (Regra 37.3 - protestos) após o organizador haver anunciado a decisão sobre a reclamação.

A reunião do júri

1. O júri deve reunir-se em um lugar calmo, onde não seja perturbado. **Em hipótese alguma** o júri deve se reunir em local onde competidores possam se aproximar ou assistir às discussões.
2. O árbitro deve assegurar que cópias das Regras da CBO (da IOF também em WRE) e do boletim final estejam disponíveis.
3. Todos os membros do júri devem estar presentes. Em casos urgentes, decisões preliminares podem ser tomadas se a maioria dos seus integrantes concorda com a decisão.
4. Se um membro do júri se declara prejudicado ou se ele/ela é incapaz de cumprir a sua tarefa, o árbitro deve nomear um substituto.
5. O júri pode necessitar coletar evidência extra:
 - * vendo mapas e documentos
 - * entrevistando competidores ou membros da organização
 - * visitando o local no terreno
 - * vendo fotos ou vídeos
 - * obtendo leitura de equipamento eletrônico ou computador
6. O júri pode usar assistência externa, tais como informações sobre regras junto a um integrante da Comissão de Regras ou o presidente do Conselho de Arbitragem, por exemplo. Não é necessário que a pessoa que fornece assistência externa esteja presente ao evento.
7. A decisão do júri (incluindo as razões) deve ser escrita no formulário de reclamação/protesto. Se o júri não foi unânime, os cálculos da votação, por exemplo: 2x1, podem ser incluídos se o árbitro julgar apropriado.
8. Os detalhes exatos sobre como cada integrante do júri votou **não devem ser** revelados em hipótese alguma. Isto visa a resguardar o membro do júri evitando que ele/a venha a ser abordado por um competidor insatisfeito com a decisão tomada pelo júri.
9. Se detalhes sobre a decisão do júri são requisitados, é muito importante que uma mensagem uniforme seja passada. O árbitro deve agir como porta-voz do grupo ou, se necessário, delegar a tarefa a um de seus integrantes. As opiniões individuais dos membros nunca devem ser reveladas. Todos os componentes do júri devem evitar discussão subsequente sobre o protesto com competidores, representantes de equipes, espectadores ou com a mídia.


Depois do evento

* O árbitro deve relatar os detalhes de cada protesto e a decisão do júri no relatório final. Reitera-se que as posições individuais de cada membro do júri não devem estar detalhadas neste relatório. Lembrar que os integrantes deste corpo julgador são, na maioria das vezes, atletas participantes de nossos eventos e que a revelação do seu voto pode gerar problemas de relacionamento entre as pessoas.

Documentos relacionados disponíveis para baixar do site da CBO

- * Formulário de Reclamação/Protesto
- * Regras de Orientação Pedestre da CBO
- * Regras da IOF

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2024.


LUIZ SERGIO MENDES
Presidente do Conselho de Arbitragem